

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ECONOMIA

**RENDA BÁSICA CIDADÃ DE MARICÁ: UMA ANÁLISE SOBRE A
LEGISLAÇÃO VIGENTE E A MOEDA SOCIAL MUMBUCA**

ANDRÉ LUIZ VIANNA DO AMARAL BERMOND NATAL

RIO DE JANEIRO
2021 / 1º Semestre

ANDRÉ LUIZ VIANNA DO AMARAL BERMOND NATAL

**RENDA BÁSICA CIDADÃ DE MARICÁ: UMA ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO
VIGENTE E A MOEDA SOCIAL MUMBUCA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Economia, sob a orientação da **Professora Valéria Lúcia Pero**.

RIO DE JANEIRO
2021 / 1º Semestre

CIP – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

CIP - Catalogação na Publicação

NN271r Natal, André Luiz Vianna do Amaral Bermond
RENDA BÁSICA CIDADÃ DE MARICÁ: UMA ANÁLISE SOBRE
A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A MOEDA SOCIAL MUMBUCA /
André Luiz Vianna do Amaral Bermond Natal. -- Rio
de Janeiro, 2021.
56 f.

Orientadora: Valéria Lúcia Pero.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto
de Economia, Bacharel em Ciências Econômicas, 2021.

1. Renda Básica Cidadã. 2. Economia Local. 3.
Economia Solidária. 4. Maricá. 5. Moeda Social. I.
Pero, Valéria Lúcia, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

ANDRÉ LUIZ VIANNA DO AMARAL BERMOND NATAL

RENDA BÁSICA CIDADÃ DE MARICÁ: UMA ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A
MOEDA SOCIAL MUMBUCA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Instituto de Economia da Universidade Federal do
Rio de Janeiro, como requisito para a obtenção do
título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Rio de Janeiro, 1/6/2022.

VALÉRIA LÚCIA PERO - Presidente
Professora Dra. do Instituto de Economia da UFRJ

FÁBIO DOMINGUES WALTENBERG
Professor Dr. da Faculdade de Economia da UFF

IDERLEY COLOMBINI NETO
Professor Dr. do Instituto de Economia da UFRJ

“Há exemplos, na história de outros povos, de avanços rápidos no plano político após o despertar de uma longa noite de imobilismo, como se a sociedade fosse dotada de um inconsciente onde laboram forças criativas que ampliam o horizonte de possibilidades futuras.”

Celso Furtado

AGRADECIMENTOS

Eu apenas sou quem eu sou hoje graças à minha família. Sem ela, eu não poderia estar aqui, neste momento, redigindo palavras de agradecimento a quem quer que fosse. Um direito que deveria ser materialmente de todos, e sabemos que em verdade não é. Por isso, deixo minha sincera gratidão à minha irmã Joana Angélica, a minha mais fiel dupla na aventura da vida, à minha tia e segunda mãe Fátima do Amaral, a quem não conseguiria retribuir tudo o que fez e faz por mim nem com toda a fortuna do mundo e, principalmente, aos meus pais, Carlos Alberto e Selma Luzia, cujos sacrifícios por mim e confiança na pessoa em que sou foram a mais valiosa lição de amor que eu já aprendi. Aos meus primos Ingrid Paz e Flávio Paz, que compartilho de memórias de infância e de um sentimento que se mantém e se manterá, e à minha tia Vírnia Paz, um exemplo de pessoa doce e vigorosa na qual me espelho e tenho muito orgulho.

Agradeço à Educação, que é o instrumento de revolução mais poderoso que existe. O Instituto de Economia da UFRJ foi a minha segunda casa em todos esses anos. Dentro daqui, não apenas experimentei um ensino de qualidade, mas também fiz amigos e memórias para vida toda. Agradeço à minha orientadora Valéria Lucia Pero e ao professor Fábio Domingues Waltenberg pelo suporte e indicações de leituras sem as quais este trabalho não seria possível. Aos colaboradores que sempre tiraram minhas dúvidas e foram solícitos com toda a paciência do mundo, ainda mais no período de calouro. Aos amigos que fiz aqui dentro, em especial Alexandra Azevedo, Enzo Accioly, Bianca Nogueira e Caio Ruschel.

Aos meus amigos, que possuem um espaço especial no meu coração. O grupo de “naquinhos”; Eduardo Alves, Gabriel Augusto e Rodrigo Moura, dos quais sou privilegiado com as melhores memórias de infância. A todos que conheci no colégio Santo Inácio e carrego no coração até hoje, mesmo que em forma de estrelas. Ao JantaxJantar; Renata Medronho (Jana), Léo Perez (Mirtes) e Matheus Alvarenga (Dráuzio), que talvez fosse mais cabível que fossem citados no parágrafo de agradecimentos à família. Ao grupo Grupo, pois com eles compartilho laços e sentimentos, principalmente com o Alexandre Santucci (MyLandroLs). À família Pullig; João Pedro, Maria Vitória, Pedro Augusto e Yasmin. Meus amigos de Miguel (considerando “Miguel” como toda a região ao redor); Maria Guilhermina (Mano), que se tornou uma das pessoas mais queridas que eu conheço e Bruna Bernardes (Safabruna), que já considero como fundamental a participação para qualquer aventura que eu venha a ter na vida. Contudo, “os de verdade a gente sabe quem são”; Danielle Vieira, Arthur Lima, Beatriz Aguiar,

Fernanda López, Gabriel Castro, João Pedro e Laís Ribeiro.

Aos amores da minha vida, a Bruna Amaral (Bê) e Rain My (Gouda). Como diz a nossa música, “*just the two of us, you and I*”, você é a pessoa que mais me apoiou e apoia, desde a normalidade da rotina aos desafios que pontualmente encontro e facilmente venço por tê-la ao meu lado. Você é mais que minha companheira, é minha melhor amiga e a pessoa com quem eu tenho o privilégio de compartilhar um planeta e uma época, pois das infinitas possibilidades, nós acertamos na que pudemos nos encontrar e conhecer. Não sei qual foi o evento que possibilitou as causalidades para nos conhecermos, mas eu não mudaria absolutamente nada na nossa trajetória. Agora, vou adiante para construir os próximos passos e tenho certeza de que você estará para sempre daqui em diante, pelo menos no que depender de mim. “*Yes*”.

À Eva, nossa mais pura prova de amor que em alguns anos fará parte da nossa família.

À Mumbuca e aos defensores de uma economia que pense no desenvolvimento socioeconômico mais do que PIB e sim nas necessidades do povo, pois é sobre ser feliz que nos foi dada a dádiva da vida.

RESUMO

O debate da renda básica na sociedade vem ganhando mais importância recentemente dada as soluções exigidas e praticadas por Estados ao redor de todo o globo para enfrentar crises, pobreza e desigualdade. Este trabalho busca dar visibilidade para a experiência de economia solidária realizada na cidade de Maricá e que pode servir de exemplo para uma nova geração de políticas sociais e econômicas. Isso foi alcançado através de um levantamento bibliográfico para análise de três pontos principais: i) os fundamentos e diferenças dos modelos de programa de renda básica e de renda mínima; ii) o escopo do programa de Renda Básica Cidadã de Maricá, com ênfase nos elementos da moeda social e dos bancos comunitários de desenvolvimento, considerando os requisitos de criação e captação de recursos, e iii) o designo da legislação sobre as iniciativas de finanças solidárias do município. Dessa forma, a experiência da Renda Básica Cidadã aponta que a Mumbuca possibilita às pessoas e aos negócios a participarem efetivamente da atividade local com raízes na economia solidária.

Palavras-chave: Economia Local; Economia Solidária; Fomento; Moeda Social; Mumbuca; Renda Básica Cidadã; Maricá.

ABSTRACT

The basic income debate in society today has gained more importance recently given the solutions demanded and practiced by States around the globe to face crises, poverty and inequality. This work seeks to give visibility to the solidarity economy experience carried out in the city of Maricá and which can serve as an example for a new generation of social and economic policies. This was achieved through a bibliographic survey to analyze three main points: i) the foundations and differences of the basic income and minimum income program models; ii) the scope of the Citizen's Basic Income program in Maricá, with an emphasis on the elements of social currency and community development banks, considering the requirements for creating and raising funds, and iii) the design of legislation on solidarity finance initiatives of the municipality. In this way, the experience of the Citizen's Basic Income shows that Mumbuca enables people and businesses to effectively participate in local activity with roots in the solidarity economy.

Key words: Local Economy; Solidarity Economy; Fomentation; Social Currency; Mumbuca; Citizen Basic Income; Maricá.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCDs	Bancos Comunitários de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BPDS	Bancos Populares de Desenvolvimento Solidário
CCS	Cooperativas de Crédito Solidário
Cede	Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CONAFIS	Conselho Nacional de Finanças Populares e Solidárias
EES	Empreendimentos de Economia Solidária
FRS	Fundos Rotativos Solidários
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ONGs	Organizações Não Governamentais Sem Fins Lucrativos
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PAT	Programa de Amparo ao Trabalhador
PBF	Programa Bolsa Família
PLP	Projeto de Lei Complementar
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
Rani	Registro Administrativo de Nascimento de Indígena
RBC	Renda Básica Cidadã
SM	Salário Mínimo
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro
UBI	Universal Basic Income
UFF	Universidade Federal Fluminense

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Valores dos benefícios transferidos por meio de programa de transferência de renda em Maricá (em R\$).....	23
Figura 2: Volume de transação por tipo de conta (R\$).....	31
Figura 3: Negócios - proporção de receita e conversão de mumbuca para real	33

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 RENDA BÁSICA E O PROGRAMA DE MARICÁ	16
1.1 A Renda Mínima Focalizada	16
1.2 A Renda Básica Cidadã de Maricá	20
1.3 O debate entre as duas políticas	23
1.3.1 As interfaces da renda mínima focalizada pelo PBF.....	24
1.3.2 As interfaces da renda básica universal.....	26
2 A MOEDA SOCIAL MUMBUCA	29
2.1 Moeda Social	29
2.1.1 A moeda social Mumbuca para a população beneficiada.....	30
2.1.2 A moeda social Mumbuca para os negócios locais	32
2.2 Bancos comunitários de desenvolvimento	34
2.2.1 Requisitos e pilares para a criação dos BCDs	36
2.2.2 Provisão e captação dos recursos dos BCDs	37
3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FINANÇAS SOLIDÁRIAS E O BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ	38
3.1 Iniciativas para a democratização do crédito	40
3.1.1 Do Banco Palmas.....	41
3.1.2 Do Instituto E-dinheiro Brasil	47
3.2 Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Maricá	48
3.2.1 Banco Mumbuca.....	49
CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54

INTRODUÇÃO

O cenário econômico de Maricá experimentou transformações substanciais nos anos que sucederam à criação da sua política de economia solidária – implementada inicialmente como a Renda Básica Mínima Mumbuca em 2013 –, passando por algumas alterações até chegar ao programa atual chamado Renda Básica Cidadã Mumbuca. As mudanças viriam com o objetivo de trazer dinamismo às relações socioeconômicas locais, fomentando iniciativas e intensificando o acesso a serviços financeiros.

É possível partir de um pensamento inicial de que um grupo de cidadãos aptos a serem beneficiados teriam acesso a uma quantia de moeda social – a Mumbuca –, e seriam motivados a consumi-la em empreendimentos inseridos dentro do município, verificando-se a existência de um limite territorial para a circulação das mumbucas. A iniciativa pressupõe a ressignificação do protagonismo econômico, sendo voltada ao público residente de uma localidade caracterizada por ser uma cidade dormitório¹. Nota-se que o processo de democratização dos serviços financeiros possui, como uma característica marcante, o maior alcance da própria população beneficiada. A título de exemplo, cabe mencionar que o Programa proporcionou acesso mais amplo à obtenção de crédito, procedimento regulado pelo Banco Mumbuca, sendo este encarregado de satisfazer os interesses dos moradores e sem fins lucrativos.

Em um cenário no qual são necessários instrumentos de fomento econômico, a Renda Básica Cidadã foi concebida como impulsionadora do crescimento da cidade nesse aspecto, passando a ser dotada de uma imagem exemplar no contexto nacional e internacional para os estudiosos do tema. O programa atende aos interesses de públicos, enquanto os grupos de pessoas civis e jurídicas tendem a também aproveitar esse projeto².

No entanto, a Renda Básica ainda possui desafios a vencer e a conhecer. Será visto que o modelo de Maricá não é o único no mundo, nem mesmo no Brasil. O legado do Programa se destina às pessoas que estão aptas a usufruí-lo e a quem se mostra empático com suas causas e objetivos, destacando-se, porém, que subsistem questões a serem ponderadas, tais como os

¹ GAMA e COSTA, 2021, p. 73.

² Ibid, 2021, p. 79.

valores dos benefícios, a cobertura da população, a conversão das moedas, entre outros debates.

A moeda social, apelidada de Mumbuca no programa de Maricá, trilha uma trajetória de importância em face aos intentos dos governantes em combater a desigualdade e dinamizar a economia local através de um instrumento de participação das comunidades. Como será mostrado – a partir de obras de pesquisadores que acompanharam de perto esse objeto e tema –, já são anos de aprendizados e resultados.

O Estado se posiciona em relação às normas e às entidades que participam do programa, que exercem ações para que as mesmas ofereçam e pratiquem todos os requisitos necessários para ser considerado um agente comunitário. O Instituto E-dinheiro e os Bancos Comunitários de Desenvolvimento figuram como parte essencial do funcionamento da Renda Básica, a exemplo do ocorre com o Banco Mumbuca. Do outro lado da relação, estão os moradores beneficiados que exercem seu direito de receber e, principalmente, consumir a moeda social.

A presente monografia tem como objetivo principal descrever a interrelação entre três pontos principais de análise: i) os fundamentos, princípios e diferenças dos modelos de programa de renda básica no mundo e no Brasil; ii) o escopo do programa de Renda Básica Cidadã de Maricá, com ênfase nos elementos da moeda social e dos bancos comunitários de desenvolvimento, considerando os requisitos de criação e captação de recursos, e iii) o designo da legislação sobre as iniciativas de finanças solidárias do município.

Para tanto, procedeu-se a um levantamento bibliográfico sobre os pontos em análise, de forma a demarcar uma linha de raciocínio que contemplasse o contexto socioeconômico em que se inseria a cidade de Maricá, bem como os principais argumentos favoráveis e debatíveis aos componentes da renda básica cidadã e da moeda social Mumbuca, e, por fim, um estudo sobre a legislação que incide nas principais instituições que compõe o Programa.

O primeiro capítulo abordará alguns aspectos do conceito da renda básica e seus modelos, que se dividem em renda mínima focalizada e em renda básica universal. Após, serão estudadas as bases da referência utilizada em Maricá e as interfaces de cada uma das modalidades, contemplando exemplos brasileiros que viabilizam a redução de desigualdades e o combate à pobreza.

O segundo capítulo desenvolverá uma análise sobre o arranjo do programa de Maricá, isto é, como se compõe a partir dos conceitos de moeda social e de bancos comunitários de desenvolvimento, ou seja, como se originou essa iniciativa de trazer uma moeda local e distribuí-la para a população. Será mostrado também como a Mumbuca foi recebida tanto pelos moradores quanto pelos negócios da região. Por último, serão feitos apontamentos quanto aos requisitos e à captação de recursos dos bancos comunitários de desenvolvimento.

O terceiro e último capítulo realiza um estudo da legislação sobre os principais agentes que compreendem o mecanismo de finanças solidárias para o programa Mumbuca. Serão expostos os princípios e valores que orbitam as instituições, pois são eles que norteiam suas ações e objetivam os intuítos do projeto.

Por fim, a conclusão da monografia apresenta as considerações finais, no sentido de contribuir para o debate quanto à lógica socioeconômica e fundamentos legislativos da política de Renda Básica na cidade de Maricá em cenário de economia solidária. Além disso, busca-se propagar o alcance da voz da Mumbuca e oferecer maior visibilidade aos seus propósitos, principalmente no que concerne à contenção das discrepâncias entre realidades sociais.

1 RENDA BÁSICA E O PROGRAMA DE MARICÁ

Antes de iniciar o debate acerca da política social de Maricá conhecida inicialmente como Mumbuca, é necessário analisar o panorama conceitual da medida, em perspectivas que contemplem o seu cenário de implementação. Não seria possível desenvolver um estudo mais detalhado acerca da renda básica universal, de seus benefícios e sua relação com a legislação sem antes mostrar que as características do que se entende pela iniciativa – muitas vezes interpretada de forma leiga pela maioria da população e até por quem se faz crítico – e os fundamentos necessários para que sua execução seja sustentável. Por isso, este capítulo apresenta uma breve revisão bibliográfica sobre pressupostos da renda básica, bem como de seus modelos alternativos ou do escopo utilizado no objeto deste trabalho.

1.1 A Renda Mínima Focalizada

Se antes as expectativas com o progresso econômico – para países que no século XXI ainda se encontram em desenvolvimento – pareciam debilitadas com as constantes crises capitalistas e as concentrações de riqueza e tecnologia inerentes ao sistema, uma alternativa colaborativa e focalizada nos mais necessitados aquece o debate global³. Quando se trata de recursos escassos, e dependendo da efetividade envolvida, a renda mínima focalizada pode ser considerada uma melhor alternativa⁴.

Com as reduções dos índices de pobreza resultou no advento de economias emergentes e estudos de caso promissores, levando à expansão da importância de políticas assistencialistas, em geral por famílias de baixa renda em países em desenvolvimento. É o que pode ser observado, com mais nitidez, por exemplo, na China e no México⁵.

A diferenciação de renda entre classes se mostra, em princípio, algo fácil de delimitar; por meio de dados do governo, aparentemente não é complexo filtrar os indivíduos em classes de acordo com os seus rendimentos. Contudo, os países em desenvolvimento possuem uma massa de trabalhadores informais tão densa que os governos não sabem ao certo quanto que os cidadãos recebem⁶. Por conta desse panorama, não é incomum a presença de métodos de

³ AMARANTE e BRUN, 2018, p. 14-15.

⁴ BANERJEE et al, 2009, p. 962.

⁵ HANNA; OLKEN, 2018, p. 201.

⁶ Ibid, p. 205.

aproximação, pois o importante é praticar a transferência de renda.

Ao mesmo tempo que essas políticas adquirem forma, é notório o quanto a capacidade de incremento de projetos entre Estados globais centrais e em desenvolvimento se apresenta fortemente dividida, principalmente de acordo com a estrutura dos sistemas tributários, na qual se forma a base necessária para a renda básica universal.

No cenário real, então, se a aptidão das ferramentas do governo não é satisfatória, são experimentadas outras formas de se definir a população carente, como visitas presenciais com questionários para definir o perfil das famílias casa por casa. É clara a margem de erro, bastando apenas que as pessoas mintam nas respostas⁷.

O processo de estratificação da população seria baseado em posses de ativos: carros, quantos quartos existem na residência, de qual material foi feita a moradia, entre outros. Além desta forma, existe o método de regressão com base nas despesas das famílias *per capita*, por meio do qual o governo estima a renda familiar de acordo com a análise dos volumes de dispêndios de meses anteriores. Vale citar também a focalização por meio de mapeamento das comunidades em que os núcleos familiares estão inseridos, bem como através da autossegmentação e das transferências condicionais⁸.

Para ilustrar as experiências de transferências condicionais, um estudo com mais de 80 países do Banco Mundial (BM) descobriu que esses programas reduziram a pobreza absoluta em 36% e a pobreza relativa, que representa os 20% mais pobres de cada país analisado, em 8%. Além disso, também há melhorias nas áreas de saúde e educação – com resultados ligeiramente melhores na primeira do que na segunda –, estando esses setores geralmente envolvidos na condicionalidade. A sequência dos próximos parágrafos relata os resultados e observações desse estudo de acordo com Guarneri (2021)⁹.

Nesse sentido, a qualidade da infraestrutura para a prestação de serviços reduz as

⁷ HANNA; OLKEN, 2018, p. 223-224.

⁸ Ibid, p. 223-224.

⁹ GUARNERI, ADAM. Conditional cash transfers: strengthening global anti-poverty efforts. **Johns Hopkins School of Advanced International Studies**. Disponível em: <http://www.saisperspectives.com/2021-issue/2021/4/8/conditional-cash-transfers-strengthening-global-anti-poverty-efforts#_ftn18>. Acesso em: 02 dez. 21.

métricas, por um motivo direto: esses programas geralmente se baseiam em consultas médicas, frequência em sala de aula, entre outros requisitos. Por conta disso, depende do padrão das áreas dispostas para a realização prática de tais exigências.

Fora esse impasse, há também a questão dos custos gerais e do “vazamento”. Para os custos, apesar de ser uma iniciativa cara e que necessita de manutenção, o estudo do BM aponta que os dados sobre a população recolhidos por esses projetos podem ajudar a desenvolver outras políticas sociais no país.

Vale pontuar que alguns países utilizam essas informações para construir ou manter mecanismos de redes de segurança nacional. Já o vazamento, nome dado para o desvio que engloba beneficiários que fogem aos critérios de linha de pobreza e de método de direcionamento, será tratado mais adiante.

O estudo do BM aponta também aspectos positivos a dois dos primeiros programas de transferência de renda focalizada: o Programa Bolsa Família (PBF), sendo este o maior do mundo, e o *Programa de Educación do México, Salud u Alimentacion*, conhecido como Progres. Para o PBF, este será melhor analisado em sua própria sessão mais a frente neste trabalho. Por isso, segue o trecho do que é exposto sobre ele no estudo do BM¹⁰:

“Brazil’s BFP is the world’s largest CCT program, serving over 13 million families annually and achieving large impacts in terms of reducing rates of both poverty and child and maternal mortality rates. Initially started in 1995 as a municipal program in the capital Brasilia, BFP has expanded and become a nationally-run social assistance program as of 2003. BFP utilizes monthly payments of around \$37 per family or household earning less than \$34 per month.”

O programa Prospera, originalmente nomeado de Progres e também conhecido como *Oportunidades*, realiza um teste de *proxy* para avaliar as condições de pobreza em que se encontram as famílias candidatas ao benefício¹¹.

¹⁰ GUARNERI, ADAM. Conditional cash transfers: strengthening global anti-poverty efforts. **Johns Hopkins School of Advanced International Studies**. Disponível em: http://www.saisperspectives.com/2021-issue/2021/4/8/conditional-cash-transfers-strengthening-global-anti-poverty-efforts#_ftn18. Acesso em: 02 dez. 21.

¹¹ I HANNA; OLKEN, 2018, p. 206-207.

Esses grupos também atendem às condições exigidas relativas às searas da saúde e da instrução primária, abrangendo o cuidado com o pré-natal, educação materna e pré-escolar, imunizações, matrícula, frequência letiva, entre outras¹². Sua cobertura é de mais de 30 milhões de indivíduos e, em conjunto com o PBF, cada um destes impacta aproximadamente 25% de suas respectivas populações e, em 2016, mais de 20% de toda a região da América Latina já utilizava a transferência condicional de renda de alguma forma¹³.

Já em um outro exemplo brasileiro, o Bolsa Escola condiciona o recebimento do benefício à obrigatoriedade da assiduidade escolar das crianças¹⁴. É interessante observar que esse programa apresenta dois efeitos: o de renda e de substituição, sendo que ambos ocorrem ao exigir a presença das crianças nas instituições de ensino.

Respectivamente, dada a redução do trabalho infantil, há um aumento na renda (pelo pagamento do benefício) e uma compensação pelo aumento do trabalho de outro membro¹⁵. Esse último ponto leva a uma outra discussão sobre como a condicionalidade da frequência escolar dos meninos e meninas permite que as mães disponham de mais tempo para trabalhar e demonstra um potencial de consequências em cascata possivelmente positivas¹⁶. Apesar dos prós e contras e os gargalos que distanciam a prática da perfeição, são essas as atitudes encontradas para que a renda mínima focalizada saia do papel e mude a vida dos beneficiados.

A renda mínima focalizada, como é possível entender, é planejada mediante as condições socioeconômicas dos candidatos e busca sempre atingir aos mais pobres para transferir-lhes dinheiro. Nunca perfeita, porém a história vem mostrando como efetiva. No Brasil, o Programa Bolsa Família (PBF) é um exemplo desse aprendizado junto à transferência condicional, na qual são exigidos compromissos com saúde e educação¹⁷.

¹² Ibid, p. 206-207.

¹³ GUARNERI, ADAM. Conditional cash transfers: strengthening global anti-poverty efforts. **Johns Hopkins School of Advanced International Studies**. Disponível em: http://www.saisperspectives.com/2021-issue/2021/4/8/conditional-cash-transfers-strengthening-global-anti-poverty-efforts#_ftn18. Acesso em: 02 dez. 21.

¹⁴ MATTOS, MAIA e MARQUES, 2010, p. 245.

¹⁵ Ibid, p. 245.

¹⁶ Ibid, p. 245.

¹⁷ SOUZA, OSORIO, PAIVA e SOARES, 2019, p. 7.

1.2 A Renda Básica Cidadã de Maricá

A cidade de Maricá está localizada na costa do Rio de Janeiro e é do oceano que a mesma retira recursos para financiar seu projeto de Economia Solidária¹⁸. O município se conecta ao campo Lula na bacia de Santos, de onde sai cerca de 60% da produção nacional de petróleo e promove a capacidade de absorver e direcionar esses ativos, devido a sua realidade fiscal¹⁹.

Dos *royalties* captados, ao menos 5% são depositados num fundo soberano que alimenta um banco comunitário para a emissão de uma moeda digital, a Mumbuca, em forma de cartão físico, contudo também com acesso via aplicativo digital²⁰. A política então apelidada apenas como Mumbuca, fundada em 2013, se consolidou em 2019 como um exemplo global e passou a ser chamada de Renda Básica Cidadã (RBC), ao ampliar o benefício.

Enquanto alguns programas, como o PBF, citado anteriormente, que funciona a partir de condicionamentos nos moldes da renda mínima focalizada com exigência de contrapartidas, a Mumbuca é um modelo de renda básica universal. Isso significa que a sua condução é oferecida de forma “incondicional”, que será explicado mais adiante neste mesmo tópico.

Desde a sua criação em 2013, o programa ascende cada vez mais. Estruturado a partir da tomada de decisões incrementais – com o crescimento potencializado por uma nova concepção de desenvolvimento socioeconômico de bases filosóficas de proteção social por meio de benefícios monetários –, parece ser bem recebido pelos beneficiados²¹.

Ao contrário do que muitos podem imaginar, a história da Mumbuca não fala sobre uma medida que, desde seu primeiro dia, foi posta em prática da mesma maneira que é hoje. Além disso, são poucos os que percebem a engenhosidade por trás de seu método. Inicialmente, Maricá estruturou a lógica da sua cidade voltada para o desenvolvimento local, sendo o pontapé inicial a criação do banco comunitário e da moeda digital Mumbuca, os quais serão mais

¹⁸ SCHREIBER, Mariana. Cidade do RJ repassa R\$ 130 mensais para 25% da população e vira laboratório da renda básica. **BBC News Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51114636>. Acesso em: 20 nov. 21.

¹⁹ REINA, Mariana e TORNAGHI, Cecilia. The Brazilian Town (Quietly) Experimenting with Basic Income. **Americas Quarterly**. Disponível em: <https://americasquarterly.org/article/brazils-hidden-basic-income-experiment/>. Acesso em: 06 set. 21.

²⁰ REINA, Mariana e TORNAGHI, Cecilia. The Brazilian Town (Quietly) Experimenting with Basic Income. **Americas Quarterly**. Disponível em: <https://americasquarterly.org/article/brazils-hidden-basic-income-experiment/>. Acesso em: 06 set. 21.

²¹ GAMA e COSTA, 2021, p. 79.

explorados no Capítulo 2.

Por hora, o importante é ter em mente que o Banco Popular Comunitário de Maricá – ou Banco Mumbuca – se espelhou na experiência do Banco Palmas e da moeda social “palmas”. A existência dos bancos comunitários é vital e a utilização exclusiva destes para a manutenção das transferências de renda ao público alvo são cruciais, devido aos seus perfis que não visam o lucro operacional²².

Com o “sinal verde” para a atuação do Banco Mumbuca, a iniciativa se consolidou para embasar os valores, o câmbio de 1 para 1 em relação ao Real e a cobertura da referida moeda para uso local, levando em consideração as características de vulnerabilidade regionais, o dinamismo da economia e regras de uso.

Nos quatro primeiros anos, a então chamada “Renda Mínima Mumbuca” atendia à população nos setores de farmácia e alimentação, abrangia um número limitado de negócios que a aceitavam como pagamento e era retirada de circulação no momento em que era utilizada, pois o comerciante recebia os valores em reais automaticamente²³. Em publicação, Pereira *et al* contam em mais detalhes sobre o gênesis²⁴:

“Antes de ser aprovado pela Câmara Municipal, o projeto previa o pagamento de R\$ 50,00 convertidos em mumbucas – sendo R\$ 1,00 o equivalente a uma mumbuca – para cerca de oito mil famílias cadastradas no Cadastro Único. Com a aprovação da Lei de Economia Solidária, o programa de transferência de renda estabelecido iria pagar 70 mumbucas (equivalente a R\$ 70,00) por mês para famílias com renda familiar na faixa de 1 salário mínimo. Inicialmente, cerca de 400 famílias foram beneficiadas logo após a inauguração do programa, com mais 3.500 cadastradas para receber o benefício. Foi definido como meta inicial o aumento gradual do valor pago, começando com 100 mumbucas (equivalente a R\$ 100,00) para o ano após o lançamento do benefício até chegar à marca de 300 mumbucas (equivalente a R\$ 300,00) até 2016, ano no qual eram esperadas mais de 20.000 famílias cadastradas no programa.”

²² RODRIGUES, s.d, p. 1-4.

²³ GAMA e COSTA, 2021, p. 7.

²⁴ PEREIRA et al, 2020, p. 174.

Já em 2018, um fenômeno é observado quando os pequenos comerciantes expandem o ciclo da moeda ao reutilizá-la para consumo e compra de insumos de outros comerciantes residentes de Maricá²⁵.

Foi então em 2019 que a Lei n. 2.869 absorveu as políticas de Renda Mínima Mumbuca, Renda Mínima Jovem Solidário e Renda Mínima Gestante para se tornar a RBC. No dia de sua publicação, a RBC começou a abraçar universalmente os moradores de Maricá independente de suas condições socioeconômicas, bastando seguir as seguintes regras para obter direito ao recebimento do benefício de R\$ 130 por pessoa: estar inserido no Cadastro Único do Governo Federal, o qual abarca grupos familiares cujos rendimentos se limitam a até 3 salários mínimos mensais, bem como residir no município há três anos, no mínimo²⁶.

Cabe citar as medidas de Renda Mínima Jovem Solidário e de Renda Mínima Gestante adotadas, para motivos de esclarecimento da RBC, já que estas fizeram parte da fusão com a Renda Mínima Mumbuca. Respectivamente, atendiam jovens de 14 a 29 anos e gestantes até o primeiro ano de vida do recém nascido, nos valores de 100 e 85 mumbucas. Além desses, há também o programa Renda Mínima Indígena, o qual paga 300 mumbucas para todos os indígenas das duas aldeias presentes na cidade e que possuem inscrição no Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (Rani), a fim de preservar e dignificar a identidade desses povos. Este último não foi englobado na RBC e mantém-se como uma política independente²⁷.

A figura 1 apresenta a evolução dos valores da transferência de renda aos beneficiários dos programas ao longo do tempo²⁸.

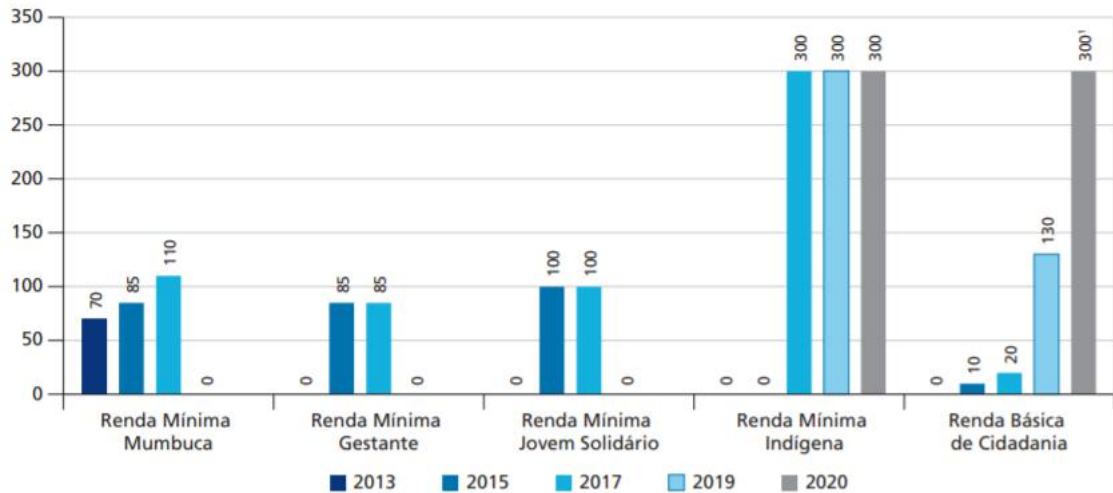
²⁵ GAMA e COSTA, 2021, p. 7.

²⁶ FERREIRA, Yago. Renda Básica de Cidadania: pesquisadores da UFF participam da ampliação de projeto social pioneiro em Maricá. **UFF: Universidade Federal Fluminense**. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=noticias/15-01-2020/renda-basica-de-cidadania-pesquisadores-da-uff-participam-da-ampliacao-de>. Acesso em: 06 set. 21.

²⁷ PEREIRA et al, 2020, p. 177.

²⁸ PEREIRA et al, 2020, p. 174.

FIGURA 1: Valores dos benefícios transferidos por meio de programa de transferência de renda em Maricá (em R\$).



FONTE: PEREIRA et al, 2020, p. 5

Conforme informações trazidas pelo site da Prefeitura de Maricá, o número de pessoas e estabelecimentos aptos a receber mumbucas cresceram em 8.400% desde a sua criação, e há três vezes mais máquinas que as recebem, em comparação aos equipamentos de cartões convencionais. A princípio, o que se pode observar com esses dados e resultados históricos é que é possível confiar na Mumbuca como um bom exemplo de moeda local visando um desenvolvimento regional a se inspirar²⁹.

Em resumo, a RBC se diferencia das políticas focalizadas, como é o PBF, por fazer uma transferência de renda direta ao indivíduo sem comprometimentos ou direcionamentos para o uso do débito disponível. Ademais, o recebimento vem por meio de uma moeda digital que, mesmo que possua câmbio 1 Mumbuca para 1 real, alimenta uma estratégia de giro da economia restritamente local para fomento da região.

1.3 O debate entre as duas políticas

Uma política de transferência de renda é aquela em que o Estado realiza pagamentos

²⁹ ALESSANDRO, Ferreira. Renda Básica beneficia 10 mil empreendedores de Maricá. **Prefeitura de Maricá**. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/2021/04/12/renda-basica-beneficia-10-mil-empreendedores-de-marica/>. Acesso em: 06 set. 2.

monetários diretamente aos seus cidadãos; esse dinheiro pode vir de diferentes captações, como os impostos, *royalties* e diversos outros. Há também a possibilidade de ser contributiva, como é o caso da Previdência Social brasileira, com pagamentos ao longo de um período de tempo, ou não-contributivas, como são o PBF e a RBC de Maricá.

No campo assistencialista, o debate entre as políticas de transferência de renda está no modelo de implementação: focalizada ou universal. Desde já cabe sinalizar que não é o objetivo deste tópico – e nem sequer do trabalho – sinalizar qual dos exemplos é o “melhor” ou “pior”, e sim discorrer acerca dos argumentos para as duas³⁰.

As experiências locais da Indonésia, Peru e Brasil reafirmam a proposta com os segmentos mais necessitados para o combate à pobreza e à desigualdade, sendo uma característica de todos a utilização dos *proxy mean test* para a focalização. Neste tópico, será evidenciado apenas o PBF, que é o benefício focalizado com mais sucesso em todo o Brasil³¹.

Do outro lado, projetos como o Programa Renda Mínima Palmas Cidadã e o RBC de Maricá possuem uma oportunidade de alcançar mais pessoas, visto que são universais – no sentido de condições socioeconômicas –, direcionados à dinâmica local e compostos por bancos comunitários para a emissão de uma moeda digital pareável de 1 para 1 com o real brasileiro. Entretanto, este tópico não será exclusivo à Mumbuca da RBC de Maricá, no sentido de defender o modelo de transferência de renda universal, uma vez que o restante do trabalho abordará esses aspectos.

1.3.1 As interfaces da renda mínima focalizada pelo PBF

Verifica-se que os maiores acertos do PBF consistem em atingir com eficácia a pobreza e a desigualdade; os efeitos sobre ambos os fatores são estudados por Souza *et al.* De acordo com a análise dos autores, a cobertura, o valor de transferência e a focalização são as bases dos parâmetros de combate³².

O PBF se mostra competente no combate à pobreza extrema para aqueles que entram nos

³⁰ Para maiores detalhes, ver Banerjee et al. (2019) e Amarante et al. (2018).

³¹ SOUZA et al, 2019, p. 14.

³² Ibid, p. 14.

critérios para serem beneficiados. O programa inaugurado em 2003 demonstrou, já entre 2004 e 2015, uma redução de 1,3 pontos percentuais anuais, quanto aos seus participantes com R\$ 89 *per capita*. Para aqueles com renda de R\$ 178 *per capita* a redução é ainda maior, de 1,6 pontos percentuais anuais. Em 2017, mais de 3,4 milhões de pessoas já abandonavam a extrema pobreza e outras 3,2 milhões já estavam acima da linha da pobreza³³.

Antes de expor sobre o combate à desigualdade, cumpre salientar um conceito importante: o hiato da pobreza. Para se identificar um indivíduo nessas condições, a métrica é a linha da pobreza; se a sua renda média mensal estiver no exato nível da mesma ou abaixo dela, é considerado pobre. A distância entre a renda média mensal e esta linha, podendo variar de 0% a 100%, é o hiato da pobreza. Ou seja, o indicador de sua intensidade³⁴.

Esse conceito se alinha à proposta mais popular de mensuração da pobreza utilizada para definir o PBF como cabal: os indicadores P0, P1 e P2. No estudo sobre os 15 primeiros anos do programa, conforme Souza *et al*³⁵:

“O P0 é simplesmente a taxa de pobreza. O indicador P1 informa simultaneamente sobre a taxa e o hiato de pobreza. O terceiro indicador (P2) acrescenta informação sobre a desigualdade de renda entre os pobres. No que toca à interpretação, os indicadores P1 e P2 se igualam à taxa de pobreza (P0) se nenhum pobre tem renda. Se apenas um pobre tem renda maior que zero, os indicadores P1 e P2 começam a se afastar de P0. Quanto maior é a renda média dos pobres (menor hiato), e menos desigual a distribuição de renda entre eles, mais P1 e P2 se afastam de P0 e se aproximam de zero.”

A mensuração da pobreza é de extrema importância e toca em um ponto frágil do modelo focalizado, pois a renda média das pessoas abaixo da linha da pobreza não necessariamente é estável. Na verdade, é esperado que haja volatilidade nesse indicador³⁶. Por exemplo, se um vendedor ambulante de cervejas receber uma visita da pesquisa domiciliar – já exposta como um mecanismo de definição de perfil anteriormente neste trabalho – no inverno, a resposta para a sua renda certamente será diferente se a pesquisa fosse realizada no período de carnaval. Isso não significa que o indivíduo é pobre em determinados meses e em outros não, mas seria

³³ SOUZA et al, 2019, p. 18-19.

³⁴ Ibid, p. 21.

³⁵ Ibid, p. 22.

³⁶ Ibid, p. 19-20.

retirado da linha da pobreza e não estaria apto a ser um beneficiado dependendo de sua resposta. A mensuração volátil de renda é uma das dificuldades enfrentadas pelo modelo focalizado do PBF no Brasil.

Os dados expostos podem traduzir a realidade do programa por meio dos indicadores P0, P1 e P2, notadamente contribuindo para o resgate de famílias dessas condições, amenizando a pobreza extrema e contribuindo para a redução do sobredito hiato.

De acordo com Souza et al (2019), o PBF também foi um fator importante para a queda da desigualdade no Brasil graças à sua cobertura e focalização nos mais pobres. Um exemplo claro é o índice de Gini entre 2001 e 2007³⁷. Os resultados apontam, aparentemente, que a evolução do índice de Gini da renda per capita com e sem o PBF até 2004 não possuem diferença, entretanto o cenário muda a partir de então. O efeito do PBF mostra que em todos os anos subsequentes o efeito redistributivo das transferências foi significativo, com o índice de Gini caindo entre 1% e 1,5% anualmente³⁸.

Esses indicadores são resgatados via Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e ela ainda tem algo a mais a evidenciar sobre a relação do PBF e a desigualdade: o programa é o benefício monetário mais bem focalizado do país³⁹.

O entrosamento entre Estado e os brasileiros em situação de vulnerabilidade, viabilizado através da renda mínima focalizada do PBF, assinala a contemporaneidade desse modelo no Brasil: a focalização de programas parece ser uma ferramenta nutrida de oportunidades para o desenvolvimento socioeconômico e bem-estar da população, contudo o tempo e a energia gastos por definições estáticas de perfis de desamparo e o baixo volume de investimentos não permitem que a mesma atinja seu total potencial⁴⁰.

1.3.2 As interfaces da renda básica universal

A RBC de Maricá, como uma proposta do modelo que representa, possui como características a universalidade, incondicionalidade e a individualidade. Intenta-se demonstrar

³⁷ SOUZA et al, 2019, p. 24.

³⁸ Ibid, p. 24.

³⁹ Ibid, p. 28-29.

⁴⁰ Em 2021, o programa foi substituído pelo programa Auxílio Brasil.

como sua estrutura é exemplo de economia solidária, mas ainda encontra certas dificuldades práticas e teóricas.

O cerne da Mumbuca é a Economia Solidária; uma maneira de democratizar o desenvolvimento econômico com a colaboração de diferentes agentes. Esse engajamento vai além de empreendedorismo de pessoas comuns que possuem um negócio familiar, uma pequena loja ou prestam algum serviço. A Economia Solidária cria identidade, responsabilidade e une indivíduos num propósito de vencer as difíceis lógicas econômicas⁴¹.

Um dos produtos desse engajamento são os bancos comunitários, que garantem o funcionamento da Mumbuca. Essas instituições sem fins lucrativos disponibilizam serviços e produtos financeiros para a população. No caso do banco Mumbuca, ele é responsável por distribuir a Moeda Social para os beneficiados, mas também faz parte do dever da Associação a promoção da cultura da Economia Solidária no município, como é visto no Artigo nº 2 do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ.

A RBC também traz o benefício de menores custos de tempo e de esforço para a implementação, além de baixos dispêndios administrativos, uma vez que o governo não está interessado em analisar a renda dos beneficiados, dado o princípio da universalidade, o qual ignora tal aspecto. Tudo isso é possível em razão do modelo ser custeado via impostos, pelo menos é o que mostra a experiência nos países em desenvolvimento, como por exemplo é o caso do Peru⁴². O Brasil também se enquadra nessa situação, o que fortalece a importância da análise.

Tendo em vista que o orçamento direcionado para políticas assistencialistas nesses países em geral são baixos, a captação de recursos deve vir por meio dos tributos. Não apenas isso, mas a regra de tributação deve ser progressiva sob a renda⁴³.

O comportamento de rendimentos pós-tributação com e sem uma renda básica universal (UBI para inglês, de Universal Basic Income) lê-se como um mecanismo para aumentar a renda

⁴¹ SILVA, 2017, p. 9

⁴² HANNA; OLKEN, 2018, p. 203.

⁴³ Ibid, p. 203.

pós-tributação. Entretanto, como se sabe que o sistema é progressivo, não incrementará a de todos de maneira equivalente, pois é baseado no imposto de renda. Logo, elas variam de acordo com as taxas marginais do imposto⁴⁴.

Alguns críticos podem levantar o questionamento sobre o impacto na oferta de trabalho com a implementação do programa, mas existe uma explicação para tal indagação. Quando uma transformação no nível de renda capaz de variar a quantidade de horas dispostas a serem dedicadas ao trabalho por indivíduos beneficiados pelo programa, que já vendem a sua força de trabalho, é maior do que a mudança daqueles que recentemente entraram ou saíram do mercado de trabalho, a tributação progressiva está alinhada com uma proposta de renda básica universal⁴⁵.

Ainda assim, o debate retorna ao que foi discutido em tópicos anteriores: a massa de trabalhadores informais em países em desenvolvimento faz com que a aplicação de imposto progressivo sobre a renda não seja tão simples. Afinal, os governos desses países mal sabem qual é, de fato, a renda de parte da sua população, em particular a de segmentos pobres⁴⁶. Entretanto, por que isso importa, considerando o princípio da universalidade?

Existe uma faixa, chamada “tax-exempt region”, em que todos recebem a mesma transferência líquida da renda, independente se aquelas pessoas participam das elites ou se estão em situação de desamparo. A resolução disso seria aumentar ainda mais as taxas marginais de imposto para aqueles que o governo consegue rastrear⁴⁷. Aqui encontra-se a primeira restrição ao sistema de renda básica universal para países com baixa capacidade de filtrar as rendas de suas populações e, assim, atingir uma alocação ótima⁴⁸.

Em seguida, tendo que aumentar as taxas marginais de impostos, a oneração das famílias pode surtir um efeito contrário ao esperado com poucas delas contribuindo e uma captação relativamente menor de recursos⁴⁹.

⁴⁴ HANNA; OLKEN, 2018, p. 203-204.

⁴⁵ Ibid, p. 204.

⁴⁶ Ibid, p. 205.

⁴⁷ Ibid, p. 206.

⁴⁸ HANNA; OLKEN, 2018, p. 206.

⁴⁹ Ibid, p. 206.

Conclui-se que a legislação local é essencial para o sucesso da renda básica universal. No caso geral da sustentação do programa por meio da mumbuca, é necessário um conjunto de elementos fundamentais das moedas sociais para atingir os mais pobres⁵⁰. Para o caso do perfil da legislação de Maricá e como isso afeta o programa de RBC, é o que se discutirá a partir de agora.

2 A MOEDA SOCIAL MUMBUCA

Segundo o site do Banco Palmas, o programa de Maricá é uma das iniciativas de economia solidária de maior sucesso no Brasil em anos e conta com os pilares de controle social, boa governança de gestão, alcance e escala do projeto e políticas públicas envolvidas.⁵¹

Nesse capítulo, serão analisados aspectos mais aprofundados da moeda social, agora que já é possível compreender o funcionamento das políticas de Renda Básica Cidadã.

2.1 Moeda Social

As moedas sociais são uma espécie de dinheiro alternativo e possuem três características principais: são lastreadas em moeda nacional, permitem câmbio com paridade para com a mesma em que foram lastreadas e funcionam apenas em determinada localidade. Esse conjunto de características permite que elas sejam instrumentos efetivos no combate à pobreza.⁵²

Desde os anos de 1960, a história brasileira vem gerindo os ativos monetários comunitários que contam com a aceitação dos trabalhadores – referente ao “Gabão”, do interior de Alagoas. A condução das políticas em escala internacional foi dinamizada por volta de 1980, com os *Local Exchange Trading Systems* no Canadá⁵³.

Apesar de ser questionável se este é um “marco” para a história das moedas sociais no Brasil, é válido mencionar que desde então o tema de Economia Solidária vem ganhado espaço no debate acadêmico, principalmente nos anos mais recentes.

⁵⁰ Ibid, p. 206.

⁵¹ Sem autor. COMO FUNCIONA A MOEDA SOCIAL MUMBUCA. **Instituto Banco Palmas**. Disponível em: <https://www.institutobancopalmas.org/como-funciona/>. Acesso em: 11 out. 2021.

⁵² MOSTAGI et al, 2017, p. 119-120.

⁵³ SILVA, 2017, p. 27.

Para o entendimento do mesmo, dois conceitos importantes são os de Empreendimentos de Economia Solidária (EES), que são as manifestações concretas da Economia Solidária – tal como a política de RBC da Mumbuca –, e os Empreendimentos de Finanças Solidárias (EFS), que se traduzem como os EES, cuja principal atividade econômica consiste em base do crédito, poupança ou finanças solidárias.

Por motivos de exposição, vale lembrar que as moedas sociais não são as únicas inovações competentes dos EFS; também há os agentes de crédito e os sistemas de aval solidário, que serão expostos mais à frente. Ademais, no Brasil é possível identificar três desenhos organizacionais principais: os fundos rotativos solidários (FRS), os bancos comunitários de desenvolvimento (BCDs) e as cooperativas de crédito solidário (CCS)⁵⁴.

Essas iniciativas possuem semelhanças nos objetivos, públicos alvo, parcerias e necessidades operacionais, recorte geográfico de atuação, estratégias, modelos de negócios, entre outras diversas características.

Contudo, uma vez analisadas, apresentam suas particularidades, principalmente em seus potenciais de inclusão financeira e democracia econômica. Além disso, cada uma das experiências de EFS carrega consigo uma bagagem cultural única, marcada pela inserção nas comunidades locais e suas histórias de luta e mobilizações⁵⁵.

2.1.1 A moeda social Mumbuca para a população beneficiada

A moeda social Mumbuca é a ponte entre o Banco Mumbuca, um exemplo de BCDs dos EFS, e considerado o primeiro passo para a prefeitura lidar com os problemas estruturais da região. O enfrentamento da baixa produção local, de geração de empregos e do fato de ser uma “cidade dormitório” são exemplos dessas mobilizações⁵⁶.

Os estudos apontam uma boa aceitação da Mumbuca por aqueles que detém a moeda social em mãos. A figura a seguir ilustra o argumento⁵⁷:

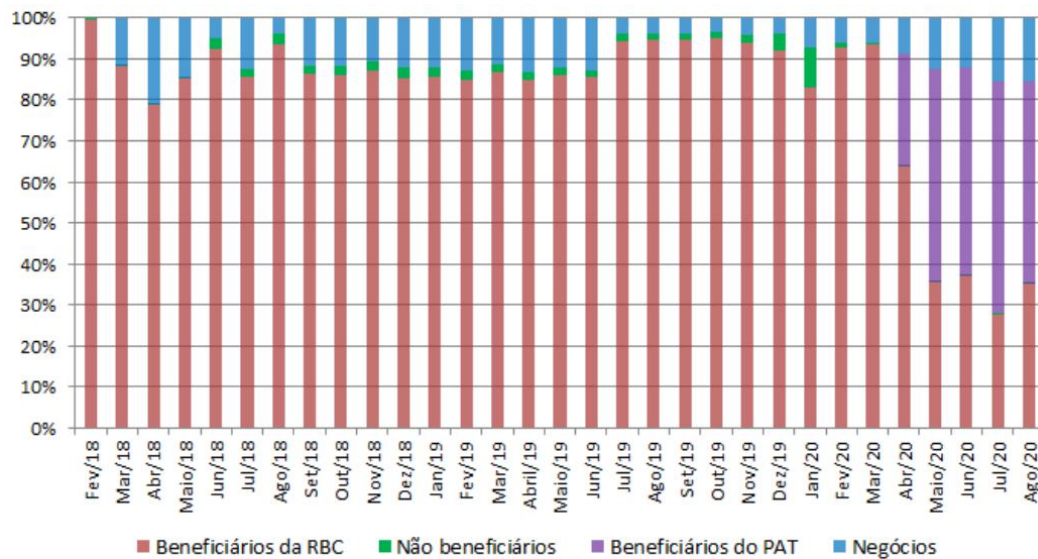
⁵⁴ SILVA, 2017, p. 27-28.

⁵⁵ Ibid, p. 28.

⁵⁶ GAMA e COSTA, 2021, p. 73.

⁵⁷ Ibid, p. 77.

Figura 2: Volume de transação por tipo de conta (R\$)



Fonte: GAMA e COSTA, 2021, p. 77.

É vista uma comparação entre os beneficiados do programa de RBC, o outro principal planejamento de transferência de renda pago pela Prefeitura de Maricá, nomeado de Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), indivíduos não beneficiados e negócios locais. Para melhor entendimento do que é o PAT, segue um trecho das pesquisadoras Andrea Gama e Roberta Costa⁵⁸:

“O PAT beneficiou trabalhadores autônomos, microempreendedores e informais com o pagamento mensal de um salário mínimo em mumbucas. Para ser elegível, o indivíduo precisava: morar em Maricá, ter renda familiar mensal de até 5 mil reais e comprovar que as atividades profissionais haviam sido afetadas pela pandemia. Ao contrário dos beneficiários da RBC, os beneficiários do PAT não recebem um cartão e usam a moeda mumbuca apenas por meio do aplicativo.”

Levando em consideração que as transações apresentadas na figura são os pagamentos de boletos, compras de bens e serviços e transferências, é visível que os beneficiários do PAT representam uma grande fatia na participação total de mumbucas transacionadas em 2020. Vale destacar que o benefício do PAT é maior que o da RBC (1 SM versus 300 mumbucas, respectivamente). Apenas 13% do benefício é convertido de mumbucas para Reais e 79% dos recursos concedidos são consumidos na própria mumbuca. Sendo assim, a moeda social leva a

⁵⁸ GAMA e COSTA, 2021, p. 74.

uma boa aceitação por esses indivíduos⁵⁹.

2.1.2 A moeda social Mumbuca para os negócios locais

Mas não são apenas as pessoas físicas que exercem o uso das mumbucas, pois os negócios locais também possuem o seu próprio panorama. Na edição de maio/agosto de 2021 do Boletim Finde, foram reportados 8.276 empreendimentos credenciados no Banco Mumbuca, e 6.041 destes – que representam uma parcela de 73% – receberam pagamentos em mumbucas durante o recorte temporal da pesquisa⁶⁰.

Ainda por dentro dos números, 4.062 – ou 67% do total de empreendimentos credenciados no Banco Mumbuca – utilizaram a moeda social para próprias compras, pagamentos ou transferências⁶¹.

Apesar dos negócios não serem tão expressivos quanto os beneficiados pelas políticas do PAT e da RBC no total de transações, o que pode e deve ser observado é o comportamento dessas participações: é possível perceber uma tendência de aumento a partir de 2020.

Em março de 2020 os negócios usaram 620 mil de mumbucas, mas no mês seguinte esse número saltou para 1,9 milhões e chegaram em julho com um dispêndio de 7 milhões das mesmas. Esse movimento pode ser explicado primeiro devido à ampliação no número de negócios, o que consequentemente aumenta a capacidade de consumi-las, e em segundo pela quantidade disponível da moeda social à disposição das pessoas, dado o aumento no valor da RBC (citado no 1º capítulo deste trabalho) e a introdução do PAT⁶². Na figura a seguir, é possível visualizar o comportamento da conversão das mumbucas em reais por parte dos negócios locais⁶³:

⁵⁹ GAMA e COSTA, 2021, p. 77.

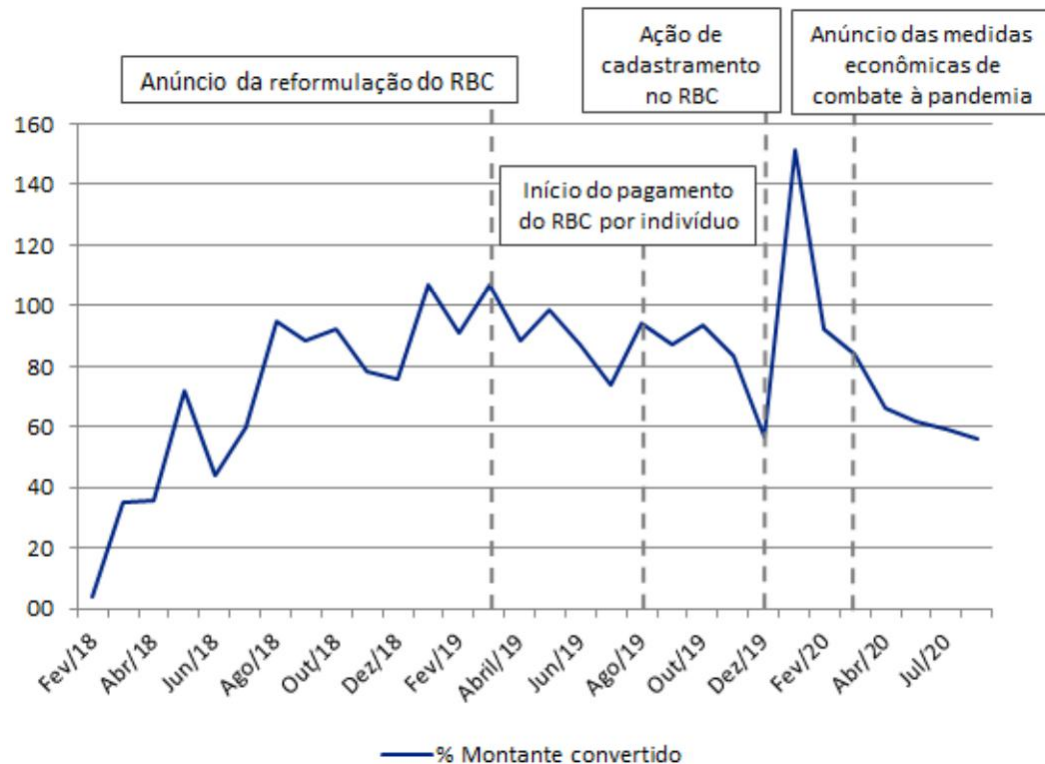
⁶⁰ Ibid, p. 77.

⁶¹ Ibid, p. 77.

⁶² Ibid, p. 77.

⁶³ Ibid, p. 78.

Figura 3: Negócios - proporção de receita e conversão de mumbuca para real



Fonte: GAMA e COSTA, 2021, p. 77.

Como citado anteriormente, foram 6.041 estabelecimentos que receberam pagamentos em mumbucas durante o recorte da pesquisa. Desses, um total de 4.041, representados por 67% dos que receberam receitas na moeda social, fizeram a conversão para o real. Uma explicação para isso é que os grandes negócios com filiais locais, tal como supermercados e lanchonetes, não possuíam incentivos para realizar novos dispêndios no local até então. Todavia, foi observado que 1.528 estabelecimentos, ou 26% da totalidade em questão, utilizaram suas contas no Banco Mumbuca exclusivamente para realizar outros pagamentos na moeda social⁶⁴.

Observando a figura acima, alguns comportamentos são possíveis de se perceber. Tanto o cadastramento no programa RBC em dezembro de 2019 quanto o pico em janeiro de 2020 deveram-se ao pagamento antecipado do benefício em dezembro, o que acarreta um maior consumo da moeda social no mesmo mês e na maior conversão no mês seguinte. Porém, a tendência de queda fica ainda mais perceptível ao longo dos primeiros períodos de 2020, momento da pandemia da COVID-19 e das medidas de combate aos seus impactos, quando a circulação de mumbucas se dinamizou⁶⁵.

⁶⁴ GAMA e COSTA, 2021, p. 78.

⁶⁵ GAMA e COSTA, 2021, p. 78-79.

Ainda na pesquisa, é mostrado que 41% das entradas arrecadas por parte dos estabelecimentos são utilizadas em outros negócios locais, pois é observado que 59% das mesmas receitas são convertidas da moeda social para reais. Esses números são o resultado de um processo de democratização ao acesso e à simplificação do uso da Mumbuca, ao começar a ser aceita em mais pontos comerciais⁶⁶.

Essa história pode ser contada da seguinte maneira: entre os anos de 2013 a 2017, a mumbuca se concentrava nos beneficiados dos programas de transferência de renda e estes possuíam como opções estabelecimentos de alimentação e farmácias para usar a moeda, que por sua vez era imediatamente convertida em real assim que o vendedor recebia o pagamento. Já em 2018, outros pequenos empreendimentos, além de aceitar a mumbuca como pagamento, começaram também a utilizarem-na para comprar diversas outras mercadorias dentro de Maricá com outros comerciantes locais, os quais realizavam o mesmo ciclo de circulação e giro da moeda social. Desde então, o volume transacionado de mumbucas vem aumentando, principalmente devido ao enfrentamento da pandemia da COVID-19⁶⁷.

2.2 Bancos comunitários de desenvolvimento

Os bancos comunitários de desenvolvimento, ou BCDs como já foram apresentados, se caracterizam por serem associações civis sem fins lucrativos e por disponibilizarem produtos e serviços em prol do desenvolvimento das economias populares de regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Apesar de não serem abrangidos pelos mecanismos de controle e regulamentação do Banco Central do Brasil, essa entidade reconhece a importância do trabalho dos BCDs em prol do desenvolvimento de regiões necessitadas⁶⁸.

Todo esse trabalho é feito em conjunto com os moradores, não apenas pelo caráter humanitário da iniciativa, mas, ainda, em razão dessa cooperação ser essencial para que a “criatividade” por trás das atividades e ofertas de serviços seja alinhada com as reais demandas desses moradores, que são o foco final. O estímulo da região vem pelo aquecimento das relações entre ofertantes e demandantes de serviços, que ocorre com as ações de fomento

⁶⁶ Ibid, p. 79.

⁶⁷ Ibid, p. 79.

⁶⁸ SILVA, 2017, p. 32-33.

socioeconômico ministradas pelos BCDs⁶⁹.

Apesar das ações de uma instituição financeira comum não possuírem diferenças tão aparentes para a atuação de um banco comunitário de desenvolvimento, estes últimos não se enquadram na mesma categoria organizacional. Não apenas pelo fato já explicitado de serem organizações sem fins lucrativos, como também devido à natureza diversa dessas entidades.

O direcionamento das tomadas de decisão está em garantir o incremento econômico dos empreendimentos da comunidade beneficiada por meio de programas e projetos que propõem concessões de empréstimos e financiamentos. Essas operações de crédito são, portanto, o meio para um objetivo de fomento econômico e da dinamização das atividades produtivas para populações de regiões carentes. Há também o fato de as instituições financeiras tradicionais não possuírem diretrizes voltadas ao compromisso regional sem enxergar os extratos sociais e suas relações socioeconômicas, o que significa que veem a todos apenas como clientes de suas carteiras. Em suma, a diferença entre esses dois agentes está na natureza de cada um deles: enquanto um banco convencional se volta às oportunidades de retornos e ganhos via serviços de intermediação financeira, os BCDs estão comprometidos com a vitória sobre a pobreza e a entregar oportunidades de cidadania e dignidade a aqueles que atinge⁷⁰.

Essa diferença retoma ao modelo de estruturação dos BCDs, que atuam como emprestadores para pessoas com dificuldades de acesso ao crédito pelos critérios de elegibilidade exigidos pelas organizações vinculadas ao sistema financeiro nacional e tradicional. As concessões por parte dos BCDs também possuem uma composição de equipes alinhadas a garantirem a maximização do retorno social dos projetos de acordo com os recursos disponíveis. Esses grupos são formados por agentes de crédito com formações adequadas com o nível exigido para tomarem a responsabilidade de gerenciarem e assessorarem as concessões de empréstimos⁷¹.

Apesar dos BCDs terem apresentado avanços, ainda existem alguns empecilhos que

⁶⁹ SILVA, 2017, p. 32 apud NESOL, 2013, p. 89.

⁷⁰ SILVA, 2017, p. 34.

⁷¹ Ibid, p. 34.

essas iniciativas encontram e que precisam ser superados se o desejado for estabelecer essas ações da Economia Solidária como uma chave para o desenvolvimento dos locais em que atuam. Destes problemas citam-se três principais: não há um marco legal para as práticas dos BCDs, então fundos regulares de recursos de microcrédito são inviabilizados; dada a complexidade e a responsabilidade relativas aos trabalhos desempenhados nos sobreditos bancos, é preciso que todas as pessoas envolvidas em seus processos sejam muito bem formadas, qualificadas e constantemente atualizadas para exercer suas funções; e por fim, eles precisam de mais envergadura nas institucionalidades, para que os canais de comunicação entre os agentes parceiros, tanto públicos quanto privados, possam melhor se articular e mobilizar em prol de perseguir a missão de difundir a Economia Solidária e tornar seus aprendizados uma prática cotidiana junto a esses agentes, mas também às comunidades que atingem⁷².

2.2.1 Requisitos e pilares para a criação dos BCDs

O pesquisador e doutor em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Sandro Pereira Silva, discorre em seu trabalho “Economia Solidária e Finanças de Proximidade: realidade social e principais características dos empreendimentos de finanças solidárias no Brasil” sobre os principais requisitos para a criação de um BCD⁷³:

“[...] a existência de organização comunitária (associação, fórum, conselho etc.) habilitada à sua gestão, capital financeiro para o fundo de crédito e para o pagamento das despesas operacionais, pessoas preparadas para assumir função de agente e gerente de crédito, e assessoramento técnico para assimilação da tecnologia social pela comunidade. Ademais, as características centrais desta experiência são: i) gestão sob a responsabilidade da própria comunidade através de uma entidade representativa que se projeta na coordenação e administração dos recursos; ii) articulação simultânea de crédito, produção, comercialização e capacitação cidadã, promovendo um sistema integrado de desenvolvimento local; e iii) circulação de moeda social local, complementar à moeda nacional e reconhecida por produtores, comerciantes e consumidores, possibilitando um equilíbrio entre produção e consumo.”

Ademais, pode-se observar que os BCDs estão organizados a partir de quatro propostas

⁷² SILVA, 2017, p. 39 apud NESOL, 2013, p.91-92.

⁷³ SILVA, 2017, p. 32 apud JÚNIOR et al, 2008.

de dinâmicas econômicas para fomentar a economia solidária local. São estas: a promoção das práticas solidárias alinhadas com a realidade sociocultural dos segmentos beneficiados por meio de fundos de crédito; a existência de uma moeda social circulante; o incentivo de novas maneiras de promoção das atividades produtivas e comerciais com foco no trabalho e renda de acordo com a realidade e capacidade da população e, por fim, o incentivo dado ao trabalho educacional da Economia Solidária. É importante ressaltar que essas propostas vão além do cunho de desenvolvimento econômico, mas também atacam outras dores sociais dos moradores carentes, como o conjunto de direitos – tal como o próprio acesso aos serviços bancários e produtos financeiros – que lhes são excluídos em consequência da desigualdade social⁷⁴.

Sendo assim, as propostas dos BCDs visam ser compatíveis para a transformação da realidade social das comunidades em que estão inseridos e perseguem esse objetivo a partir do fomento das capacidades produtivas, de geração de serviços e consumo local com a disseminação dos canais de crédito. Nessa estrutura, participam também outros agentes, tanto público quanto privados, que se relacionam entre si para a articulação das políticas públicas que são praticadas nas regiões de atuação dos BCDs⁷⁵.

2.2.2 Provisão e captação dos recursos dos BCDs

A provisão de recursos e serviços financeiros dessas organizações decorre de quatro principais tipos de atividades: microcrédito destinado para a criação de oportunidades de produção e ofertas de produtos e serviços locais, microcrédito voltado para o consumo das famílias no adquirento destes produtos e serviços em moeda social, disponibilização de préstimos bancários para os beneficiados dos programas e projetos e outros produtos financeiros, tal como o pagamento de boletos em moeda social eletrônica, por exemplo. O grau de qualidade dos processos de cada uma dessas atividades depende das capacidades organizacionais do BCD em questão⁷⁶.

Para as estratégias de captação de recursos, Sandro Pereira Silva ainda explicita em seu trabalho⁷⁷:

⁷⁴ SILVA, 2017, p. 33.

⁷⁵ Ibid, p. 33-34.

⁷⁶ Ibid, p. 35.

⁷⁷ Ibid, p. 35.

“No tocante às estratégias de captação de recursos, essas podem se dar sob variadas formas, tais como: remuneração pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins; recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros; realização de acordos de cooperação técnica e de parcerias que tenham por finalidade a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas aos seus objetivos sociais; entre outras possibilidades.⁷⁴ Em alguns casos, os próprios governos municipais são os agentes promotores, em parceria com organizações sociais locais (Búrigo, 2007). Em geral, cada BCD estabelece seus arranjos próprios para o financiamento de seus projetos e a manutenção de sua estrutura.”

Para os instrumentos de garantia, há conexão direta entre o princípio da relação de confiança das finanças solidárias com a comunidade envolvida, expressa em exercer uma “pressão social intracomunidade para fazer com que os tomadores de crédito se sintam impelidos a aplicar os recursos obtidos na destinação a que se comprometeram na hora de obter o crédito e de pagá-los da forma acertada”⁷⁸. E não é apenas o peso social que consta, mas a própria proximidade física e geográfica entre os moradores cria um conjunto de possibilidades que eventualmente também estreitam laços e geram um sentimento de pertencimento ao local⁷⁹.

Por fim, cumpre destacar o aval solidário e o apadrinhamento. O aval solidário consiste em uma salvaguarda calcada na conduta coletiva pelo empréstimo individual de cada componente do grupo⁸⁰. Esse inovador sistema de garantias no universo da Economia Solidária está apoiado no previamente citado sentimento de pertencimento e de responsabilidade com o adequado gerenciamento dos recursos e dos projetos daquela região, permitindo a escolha dos beneficiados pelos integrantes do coletivo. Já o apadrinhamento estreita a relação dos envolvidos no empréstimo de crédito ao fazer com que o tomador seja acompanhado por um integrante do grupo e este também assistido por um terceiro.

⁷⁸ SILVA, 2017, p. 35 apud FREIRE, 2013, p. 51.

⁷⁹ SILVA, 2017, p. 35 apud NESOL, 2013, p. 113.

⁸⁰ SILVA, 2017, p. 36.

3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FINANÇAS SOLIDÁRIAS E O BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ

Primeiramente, tal como nos capítulos anteriores deste trabalho, cabe proceder a uma introdução quanto ao contexto do que será exposto a seguir. Neste caso, trata-se do recorte histórico do direito financeiro e suas implicações socioeconômicas e culturais no Brasil. Iniciando pela Constituição Federal de 1988, na qual estão estabelecidos os princípios e objetivos fundamentais que norteiam a República Federativa do Brasil. Dentre eles, destacam-se o Art. 3º e o Art. 192⁸¹:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

(...)

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.”

Ainda, de acordo com a Carta Magna, compete à União a emissão de moeda e seus limites, como demonstrados nos Art. 21 e Art. 48, respectivamente, sendo exercida exclusivamente pelo Banco Central, consoante se verifica⁸²:

“Art. 21. Compete à União:

(...) VII - emitir moeda;”

(...)

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

⁸¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 de novembro de 2021.

⁸² Ibid.

- (...) XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal. (...)”

Com esse embasamento, é possível partir para uma análise do que é tangível praticar para que os objetivos contidos nos dispositivos transcritos sejam efetivamente atingidos, visando o desenvolvimento e a equidade social e financeira.

É perceptível que o sistema financeiro tradicional não abarca todos os cidadãos, causando assim a exclusão social e financeira dos indivíduos que não se enquadram nas comprovações exigidas para a realização de um financiamento ou que não podem arcar com taxas de juros agressivas. Tais restrições limitam o acesso a produtos e serviços, inclusive para aqueles que buscam ser empreendedores.

Sendo assim, ações para a redução das desigualdades sociais através da inclusão financeira, como a democratização do acesso ao crédito, foram instituídas como políticas públicas.

3.1 Iniciativas para a democratização do crédito

Em 2007, a deputada Luíza Erundina apresentou o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 93, de 2007, de sua autoria, em que se pretendia a criação do Segmento Nacional de Finanças Populares e Solidárias, constituído pelo Conselho Nacional de Finanças Populares e Solidárias (CONAFIS) e pelos Bancos Populares de Desenvolvimento Solidário (BPDS, mas também já citados como BCDs)⁸³.

De acordo com a análise do Relator da PLP nº93/2007, trata-se de um tema de grande relevância, pelas razões abaixo aduzidas⁸⁴:

⁸³GONZALEZ et al, 2020, p. 1146.

⁸⁴BRASIL. Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público. Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2007. Recorrente: Deputada LUIZA ERUNDINA. Relator: Deputado EUDES XAVIER. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01iiyr8aprvwly1sv2n37pbpzc419873134.node0?codteor=573100&filename=Tramitacao-PLP+93/2007>. Acesso em: 4 de novembro de 2021.

“... o embrionário segmento dos denominados bancos populares ressen-te-se da inexistência de um marco legal específico. Apoiado na Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, esse segmento, constituído por organizações não-governamentais, tem como objetivo geral prover crédito aos setores excluídos do Sistema Financeiro Nacional (65% da população, segundo os dados do projeto), em especial o crédito destinado às atividades produtivas.

É fato que a inexistência de um sistema de crédito devidamente normatizado e diferenciado do sistema financeiro tradicional dificulta a expansão das iniciativas econômicas populares. Consideramos, portanto, oportuna e relevante a iniciativa da ilustre Deputada Luiza Erundina, que veio submeter o assunto à discussão do Poder Legislativo, para que, o quanto antes, possamos estabelecer o referido marco legal.”

Embora tratasse do estabelecimento da criação do Conselho Nacional de Finanças Populares e Solidárias e da regulação dos Bancos Populares e Desenvolvimento Solidário, o PLP não avançou nos debates, sendo arquivado em 31/01/20219 e desarquivado em 20/02/2019. Em 06/07/2021, foi designado ao Relator, deputado Reginaldo Lopes, para a elaboração de parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

3.1.1 Do Banco Palmas

A criação do BCD Palmas está intrinsicamente relacionada à falta de infraestrutura básica para o Conjunto Palmeira, em Fortaleza/CE. Para mudar o cenário local, a Associação dos Moradores do Conjunto Palmeira se mobilizou a partir da iniciativa de criação de uma linha de financiamento que se retroalimentasse por uma rede solidária entre os produtores de insumos e os consumidores.⁸⁵

Visto que não existe uma legislação que regulamenta diretamente as atividades de bancos comunitários de desenvolvimento no Brasil, o Banco Palmas serve de modelo para o funcionamento dos demais, por ter sido pioneiro no país. Contudo, em razão da exclusividade na emissão de moeda, o Banco Central foi instado a se manifestar em duas situações distintas.

⁸⁵ MOSTAGI et al, 2017, p. 118.

A primeira, devido ao questionamento sobre a “atuação do Banco Palmas no sentido de colocar em circulação moeda diversa do real, e se a iniciativa goza de autorização do Banco Central do Brasil”. A segunda foi diante dos “questionamentos acerca de moedas sociais circulantes locais, fundos solidários, bancos comunitários e outros temas relacionados com as políticas públicas de finanças solidárias nos três níveis de governo”.

Sobre o primeiro ponto, a Procuradoria-Geral do Banco Central registrou a Nota-Jurídica PGBC-5927/11, de 29 de julho de 2011, a qual opinou sobre os seguintes aspectos⁸⁶:

“6. De saída, saliente-se que o presente trabalho abordará exclusivamente os aspectos penais relacionados com a emissão de moeda social pelo banco comunitário Palmas no âmbito da comunidade do Conjunto Palmeira, em Fortaleza (CE).

7. A propósito, cumpre assinalar que a Procuradoria-Geral chegou a se pronunciar sobre a ocorrência, propugnando, à época, pela sua comunicação ao Ministério Público Estadual, por entender configurado, em tese, o crime do art. 292 do Código Penal. (...)

8. Por conta disso, os fatos foram levados ao conhecimento do órgão de acusação², resultando na instauração do Processo nº 1.482/03 (T.C.O. nº 336/2003 – 30º DP). Todavia, o 20º Juizado Especial de Fortaleza (CE), ao examinar o espécime, decidiu pelo arquivamento do processo, tendo em vista que “o referido título ou bônus não contém em seu bojo promessa de pagamento em dinheiro ao portador, pelo contrário, adverte que somente pode ser utilizado como meio de bonificação na aquisição de mercadorias por serviços”.

9. Deveras, no verso da moeda social do Banco Palmas consta o seguinte aviso: “Está totalmente proibida a troca ou negociação deste bônus por dinheiro. Ele só poderá ser utilizado como meio de bonificação na aquisição de mercadorias por serviços com comércios e posses conveniadas com a ASMOCONP, com o valor de 1 bônus por 1 real. Essas atividades promovem o desenvolvimento local social e ambientalmente sustentável”.

10. Evidencia-se, assim, que a emissão do mencionado título figura como um bônus a ser utilizado na aquisição de mercadorias ou serviços, funcionando simplesmente como um mecanismo de troca. Significa dizer que não traduz “promessa de pagamento em dinheiro ao portador”, a qual, constituindo elemento do art. 299 do Código Penal, torna atípica a conduta em apreço.

11. De igual modo, não há se falar em ofensa ao art. 44 da Lei de Contravenções Penais, de seguinte teor:

⁸⁶BRASIL. Banco Central do Brasil. Nota-Jurídica PGBC-5927/2011. Brasília, DF, 2011.

“Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.”

12. Isso porque a moeda “Palmas” apresenta traços bem distintos do Real, sendo incapaz de gerar confusão entre si, mesmo em relação a pessoas desprovidas de erudição. A decisão judicial em tela também enfrentou a questão, concluindo nesse mesmo sentido:

“Outrossim, observando-se atentamente o referido bônus, concluimos facilmente que este não se assemelha com as cédulas de papel-moeda ou com moedas metálicas do Real, não sendo idôneo para que pessoa, mesmo rústica ou inexperiente, possa confundir com moeda (...) a normalidade da circulação fiduciária do Real não foi afetada; nem houve ofensa à fé pública”.

13. Finalmente, cabe perscrutar se a hipótese se amolda ao tipo penal do art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, verbis:

“Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (Vetado) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio”.

14. Para a configuração do delito, faz-se necessário o preenchimento cumulativo de dois requisitos: i) o exercício de atividade típica de instituição financeira; b) a ausência da correspondente autorização do Banco Central do Brasil.

15. Quanto ao primeiro requisito, o art. 1ª, caput, da Lei nº 7.492, de 1986, considera instituição financeira “a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários”.

16. Trata-se de uma definição bem semelhante àquela prevista no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964: “Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros”.

(...)

18. Na espécie, a conduta levada a efeito pelo Banco Palmas não guarda conformidade com o perfil vocacional de uma instituição financeira. Conforme esclarecido pelo banco comunitário:

“A circulação de Moeda Social Circulante não objetiva lucro ou qualquer tipo de vantagem econômica para o seu promotor, no caso, os Bancos Comunitários. Ao contrário da moeda nacional (R\$), a Moeda Palmas (e todas as demais moedas sociais) é emprestada (em forma de crédito) sem juros para os Clientes e a estes não são cobradas nenhuma taxa, ou equivalente, que cause rendimentos para os bancos

comunitários. Seu único objetivo é proporcionar o desenvolvimento local, estimulando as trocas de bens e serviços na própria localidade”.

19. À vista disso, permite-se concluir que a atividade questionada se divorcia da prática de ato próprio de instituição financeira, na medida em que não encerra a exploração profissional do dinheiro, não há captação de recursos junto ao público nem intermediação financeira, tampouco se presta à obtenção de lucro. Com efeito, o empreendimento não necessita de autorização do Banco Central do Brasil (segundo requisito), ficando afastada, pois, a incidência do art. 16 da Lei nº 7.492, de 1986.

20. Ante o exposto, tenho que a emissão de moeda social pelo Banco Palmas constitui indiferente penal, não justificando a adoção de qualquer providência por parte desta Autarquia no particular.”

Para o segundo questionamento, a Procuradoria-Geral do Banco Central registrou a Nota-Técnica PGBC-387/2011, de 1º de setembro de 2011, em que foram abordadas as noções gerais e informações referentes à economia solidária e às instituições de finanças solidárias.

No tocante à economia solidária, a Nota-Técnica esclarece⁸⁷:

“7. A economia solidária é definida como o conjunto de atividades econômicas – produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças – organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores na forma coletiva, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Cooperação: caracterizada pela existência de interesses e objetivos comuns, que se expressa na união dos esforços e capacidades, na propriedade coletiva de meios de produção, na partilha dos resultados e na responsabilidade solidária.
- b) Autogestão: caracterizada pela participação dos integrantes das organizações nos processos de trabalho, nas definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos e na direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses.
- c) Dimensão Econômica: caracterizada pela agregação de esforços e recursos pessoais e de organizações afetadas, os quais são direcionados para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo.
- d) Solidariedade: caracterizada pela justa distribuição dos resultados alcançados, pelas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e à melhoria das condições de vida dos participantes, pelo compromisso com um meio ambiente

⁸⁷BACEN. Banco Central do Brasil. Nota técnica 387/2011, de 1º de setembro de 2011. Nota técnica sobre finanças solidárias. Brasília, DF, 2010.

saudável e com o desenvolvimento sustentável dos biomas, pelas relações que se estabelecem com a comunidade local, pela participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional, pelas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório, pela preocupação com o bem-estar dos trabalhadores e consumidores e pelo respeito aos direitos dos trabalhadores.

8. Levando em conta esses princípios, a economia solidária e as instituições de finanças solidárias surgem da incapacidade dos intermediários financeiros de atenderem adequadamente às necessidades dos mais pobres e da inaptidão das políticas públicas para suprir essa lacuna, representando, dessa maneira, um modelo alternativo de desenvolvimento sustentável, com geração de trabalho e distribuição de renda a partir de um crescimento econômico aliado à proteção dos ecossistemas.

9. Esse novo modelo de desenvolvimento, proposto pela economia solidária, deve pautar-se por três elementos fundamentais: a territorialidade, a sustentabilidade e a solidariedade, ou seja, trata-se de um modelo de desenvolvimento local sustentável e solidário. Valorizam-se, dessa maneira, os sistemas locais de produção e a produção tecnológica local. Por essa razão, não se confunde o desenvolvimento local sustentável e solidário com a mera imposição de sistemas produtivos exógenos direcionados para a atração de grandes empresas. O ideal da economia solidária é promover o planejamento, a gestão e os controles sociais dirigidos ao desenvolvimento endógeno de base territorial. Afinal, o principal pilar do modelo é preservar os valores das comunidades.”

Nesse documento, os BCDs são definidos como organizações não governamentais sem fins lucrativos (ONG) que podem ser ou não qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) na forma prevista pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme os seguintes dispositivos⁸⁸:

“Art. 1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

⁸⁸PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF, 1999.

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.”

Ainda de acordo com a redação da Nota Técnica em questão, os bancos comunitários possuem quatro pilares: (i) a atuação como correspondentes de instituições bancárias; (ii) como correspondente ou mandatário de instituição bancária, podendo oferecer empréstimos a taxas diferenciadas para atividades produtivas; (iii) oferecer empréstimo ao consumidor sem juros e, por fim, (iv) prestam serviços de treinamento e capacitação dos membros da comunidade local.

Ressalta-se que os bancos comunitários não são instituições financeiras. Portanto, não estão sob regulação do Banco Central, pois⁸⁹:

“(a) não são empresas; (b) não praticam atividade de exploração profissional do dinheiro; (c) não captam recursos junto ao público; e (d) nem representam uma intromissão organizada no mercado financeiro, elementos que são necessários para caracterizar uma instituição financeira no sistema jurídico brasileiro”

Sendo a concessão de crédito uma das atividades que caracterizam a atuação de bancos comunitários, dependendo da fonte desses recursos e do tipo de organização que o mesmo assuma, pode estar sujeita à legislação correspondente. Posteriormente estabeleceu-se que⁹⁰:

“25. Vale, por oportuno, destacar as características de um banco comunitário contidas nas Especificações Complementares para Fomento às Finanças Solidárias com base em Bancos Comunitários e Fundos Solidários do MTE:

- a) é a própria comunidade quem planeja, decide e realiza parcerias para criar o banco comunitário, por meio de uma associação civil representativa dos interesses da comunidade, tornando-se gestora do mesmo;
- b) atua, em geral, com duas linhas de crédito: uma em reais e outra em moeda social circulante local;
- c) suas linhas de crédito estimulam a criação de uma rede local de produção e consumo, promovendo o desenvolvimento endógeno do território;
- d) apoia os empreendimentos em suas estratégias de comercialização (feiras, lojas solidárias, central de comercialização e outros);

⁸⁹ Item 20 da Nota-Técnica PGBC-387/2011, de 1º de setembro de 2011.

⁹⁰ Nota-Técnica PGBC-387/2011, de 1º de setembro de 2011.

- e) atua em territórios caracterizados por alto grau de exclusão e desigualdade social;
- f) está voltado para um público caracterizado pelo alto grau de vulnerabilidade social, sobretudo aqueles beneficiários de programas assistenciais e de políticas de distribuição de rendas;
- g) promove o desenvolvimento local e a organização comunitária, articulando simultaneamente produção, comercialização, financiamento e capacitação da comunidade local; e
- h) oferece serviços e produtos financeiros à comunidade como correspondente de instituição bancária, desenvolvendo suas atividades com base nos princípios da economia solidária.”

Um importante marco legal no âmbito dos bancos comunitários e moedas sociais foi a publicação da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a qual, dentre outras providências, dispõe sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), consoante o art. 6º da norma⁹¹.

Conclui-se que foi dada ao Banco Central a responsabilidade de regular, fiscalizar e supervisionar os arranjos de pagamento e instituições de pagamento que no *“volume, abrangência e natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil (...), não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo”*, sempre nos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

3.1.2 Do Instituto E-dinheiro Brasil

Com o decorrer do tempo e com a disponibilização de novas tecnologias, foi analisada a possibilidade de criação de uma instituição especializada em moedas sociais digitais e em gestão de bancos comunitários digitais. Desta feita, em novembro de 2014, inaugurou-se a OSCIP/*fintech* Instituto E-dinheiro Brasil.

O Instituto é a organização gestora do Banco Palmas e é o proprietário e custodiante da plataforma E-dinheiro, que funciona como uma conta digital e possibilita um arranjo de pagamentos pré-pagos que resultam na emissão de moeda social eletrônica. Ao adotarem a Plataforma E-dinheiro, os bancos comunitários podem oferecer serviços similares a uma conta digital para compras e transferências.

⁹¹PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Brasília, DF, 2010.

De acordo com o site do Instituto Eletrônico E-dinheiro Brasil, essa plataforma pode ser compreendida como um sistema financeiro acessível em via digital, contendo aplicativo e internet banking, e também em meio físico, com conta disponível através de Cartão. A maioria dos serviços bancários oferecidos aos usuários é gratuito, os quais podem, a título de exemplo, efetuar o pagamento de contas, realizar compras e recarregar celular pré-pago⁹².

No decorrer deste trabalho, será exemplificado a relação entre a Plataforma E-dinheiro e o Banco Mumbuca, em Maricá.

3.2 Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Maricá

A Lei nº 2.448, de junho de 2013, instituiu o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Maricá⁹³, para combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes da cidade.

Assim, foram constituídas as seguintes ações para proporcionar o alcance dos objetivos presentes no *caput* do Art. 1º da Lei nº 2.448/2013⁹⁴:

“(…)

- I – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;
- II – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário Popular de Maricá;
- III – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Mombuca, a ser operacionalizada pelo Banco Comunitário Popular de Maricá, como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta lei;
- IV – criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de - Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada

⁹² Disponível em: <<http://edinheirobrasil.org/files/edinheiro-faq.pdf>>. Acesso em: 7 de novembro de 2021.

⁹³ Disponível em: <<http://www.institutobancopalmas.org/wp-content/uploads/lei-moeda-social-mumbuca.pdf>>. Acesso em: 7 de novembro de 2021.

⁹⁴ MUNICÍPIO DE MARICÁ. Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 2.448, de 26 de junho de 2013. Maricá, RJ, 2013.

em Decreto do Poder Executivo Municipal;

V – instituir Comitês Gestores, respectivamente, do Banco Comunitário Popular de Maricá, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária. (...)”

Tendo em vista que o Município de Maricá está em uma área de exploração de *royalties* de petróleo, os gestores públicos, visando promover o bem da sociedade e combater as desigualdades socioeconômicas das comunidades da região, adotaram como política pública a transferência dos recursos de *royalties* de modo a destinar à população mais carente o capital necessário ao desenvolvimento local através de capitais provenientes do Fundo Banco Comunitário Popular de Maricá e de outros orçamentos previstos, conforme o disposto no Art. 21 da Lei nº 2.448/2013⁹⁵.

O fundo tem como finalidade a captação de recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências e aplicação dos recursos, todos com o objetivo de executar as políticas tratadas na Lei nº 2.448/2013.

Para tanto, a prefeitura realizou uma licitação a fim de que o Banco Comunitário Popular de Maricá pudesse ser operacionalizado sem a administração direta do município, e o Banco Palmas se mostrou vencedor do certame.

Após, foi realizada através de Chamamento Público uma seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC especializada em gestão de bancos comunitários, de modo a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão de Moeda Social – a Moeda Mumbuca, via Banco Comunitário Popular de Maricá –, do Banco Mumbuca, cadastramento de benefícios e pagamento das vantagens correlatas aos Programas Municipais Renda Mínima, Renda Básica da Cidadania e Programa de Locação Social⁹⁶. Esses, nos termos da Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das OSCIPS, e do Decreto Municipal nº 054/2017⁹⁷.

⁹⁵MUNICÍPIO DE MARICÁ. Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 2.448, de 26 de junho de 2013. Maricá, RJ, 2013.

⁹⁶PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ. Secretaria de Economia Solidária. Edital de Chamamento Público, de 16 de setembro de 2019. Maricá, RJ, 2019.

⁹⁷ Disponível em: < <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/DECRETO-54.2017.pdf>>. Acesso em: 7 de novembro de 2021.

3.2.1 Banco Mumbuca

Cumpra salientar que a Associação Banco Comunitário Popular de Maricá possui como nome fantasia “Banco Mumbuca” e é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e regida por Estatuto Social.

No Art. 2º do documento mencionado, é estabelecida a “finalidade educacional, cultural, de finanças solidárias e de geração de trabalho e renda”⁹⁸, nos seguintes termos:

- “a) Fomentar e apoiar as ações de economia solidária, bancos comunitários e similares no município de Maricá-RJ.
- b) Prestar serviço a Instituições financeiras na qualidade de correspondente no país, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho Monetário Nacional;
- c) Atuar como organização de microfinanças no território nacional, desenvolvendo ações de finanças solidárias, tais como microcrédito produtivo, para o consumo, moeda social e outros.
- d) Promover ações de experimentação e incremento à economia solidária e criativa junto à população de baixa renda, tais como: bancos comunitários, de microcrédito, clubes de trocas com moeda social, sistemas monetários alternativos (moeda própria) e outros ativos monetários próprios das finanças solidárias, pagamentos móveis, compras coletivas, cartão de crédito popular, lojas solidárias, redes de produção e consumo local e outros instrumentos capazes de potencializar de forma inovadora cadeias produtivas locais geradoras de trabalho, emprego e renda.
- e) Capacitar, através de cursos, oficinas, seminários e palestras organizações da sociedade civil e instituições públicas, nos instrumentos metodológicos da economia solidária e economia criativa, capazes de promover o desenvolvimento local e o crescimento da organização comunitária;
- f) Contribuir com as ações de políticas públicas voltadas para a inclusão social, combate a pobreza, e desenvolvimento de empreendimentos solidários e criativos;
- g) Oferecer serviços remunerados ou não da Associação Banco Comunitário Popular de Maricá às instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil;
- h) Oferecer capacitação profissional em diversas áreas, cursos de empreendedorismo, cooperativismo e associativismo para a população de baixa renda;
- i) Apoiar e oferecer serviços para organização, empoderamento, auto-estima, proteção social e inclusão sócioprodutiva de mulheres de baixa renda e vulnerabilidade social;
- j) Oferecer assessoria técnica e gerencial para criação de empreendimentos econômicos solidários, da economia criativa e negócios sociais;

⁹⁸MUNICÍPIO DE MARICÁ. Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 2.448, de 26 de junho de 2013. Maricá, RJ, 2013.

k) Promover, desenvolver e executar projetos ambientais educativos e para geração de trabalho e renda, tais como energias renováveis, reciclagem, uso sustentável da água, terra, e outros.”

Além disso, consoante previsto no Art. 3º, o Banco Mumbuca pode “*gerenciar Bancos Comunitários de Desenvolvimento – projeto de desenvolvimento local com inclusão social e financeira na perspectiva da Economia Solidária*”, destacando-se ainda as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo, quais sejam, respectivamente, “a) *Concessão de crédito*”; “b) *Parceria com instituições financeiras tradicionais para implantação de correspondente bancário*”, e “c) *implantação de sistema monetário alternativo (moeda social própria denominada Mumbuca)*”.

Na hipótese aventada, o Banco Mumbuca pode ser um correspondente de instituição financeira, a fim de facilitar e otimizar o acesso dos cidadãos aos serviços bancários tradicionais, se tornando um mediador, além de ser uma opção mais barata para a referida instituição, que não precisaria instalar uma agência operando no local.

Mesmo assim, há uma responsabilidade sobre os serviços bancários que tenham sido terceirizados pelo correspondente, consoante a Resolução nº 3954/2011 do Conselho Monetário Nacional⁹⁹.

O Banco Mumbuca, além de ser um braço operacional do Instituto E-dinheiro Brasil Maricá, que é uma filial do Instituto Banco da Periferia – o qual trata de uma iniciativa de finanças solidária promovida pelo Instituto Palmas –, gerencia a Moeda Mumbuca (moeda social digital), que funciona através da Plataforma E-dinheiro.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, é importante compreender quais são as receitas do Banco Mumbuca e como são aplicadas, nos termos dos Art. 47 e Art. 48 do Estatuto Social, que respectivamente descrevem as receitas da Associação. Menciona-se, por exemplo, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, juros bancários e outras receitas financeiras, subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias, dentre outras. Ademais, veda-se a distribuição dos eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, tal como dividendos, bonificações e outros, entre os sócios ou qualquer colaborador envolvido,

⁹⁹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2011/pdf/res_3954_v7_L.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

sendo exclusiva e integralmente aplicados em ações que fortaleçam a Economia Solidária.

Desta forma, resta a clara importância de uma gestão transparente e apartidária, pois lida com diversas fontes de recursos e que tem por finalidade o seu uso para o desenvolvimento local.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou analisar o escopo histórico e legislativo inerente à iniciativa de economia solidária na cidade de Maricá, descrevendo a trajetória de evolução da Renda Básica Cidadã em meio aos avanços das políticas públicas.

Tal cenário, por sua vez, foi desenhado com a existência da moeda social mumbuca, a qual, conforme demonstrado anteriormente, vislumbrou seu apogeu em 2019 com a transformação de Renda Mínima Mumbuca para Renda Básica de Cidadania, e vem sendo cada vez mais parte da rotina da população do município.

As diversas iniciativas apresentadas, cuja confluência na região foi responsável pela criação de programas assistenciais, o Banco Mumbuca e a moeda social em si, assentando assim a possibilidade de dinamizar a economia por partes plenamente capazes e seguindo as diretrizes da Economia Solidária.

Os efeitos da moeda social, por sua vez, aparentam se encaixar nos objetivos esperados para caracterizá-la como popular entre o público-alvo ou, dependendo da análise, como uma maneira de estimular a economia por meio daqueles que são beneficiados, contribuindo assim no combate à pobreza.

Por fim, nota-se que a lógica legislativa que regula os limites e deveres dos agentes responsáveis pela manutenção da mumbuca, sob tutela estatal, está alinhada com o interesse público e a construção de bases para uma economia solidária. A política de Renda Básica Cidadã, embora ainda tenha muito a ser estudada e avaliada, parece ter encontrado êxito na cidade de Maricá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSANDRO, Ferreira. **Renda Básica beneficia 10 mil empreendedores de Maricá. Prefeitura de Maricá.** Disponível em: <<https://www.marica.rj.gov.br/2021/04/12/renda-basica-beneficia-10-mil-empresendedores-de-marica/>>. Acesso em: 06 set. 2

BACEN. Banco Central do Brasil. **Nota técnica 387/2011, de 1º de setembro de 2011. Nota técnica sobre finanças solidárias.** Brasília, DF, 2010.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n 3.954.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2011/pdf/res_3954_v7_L.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

BANERJEE, Abhijit et al. **Universal Basic Income in the Developing World.** Annual Review of Economics, 2019.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. CORSEUIL, Carlos Henrique L. **Bolsa Família, escolha ocupacional e informalidade no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, 2014.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Nota-Jurídica PGBC-5927/2011.** Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público. Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2007.** Recorrente: Deputada LUIZA ERUNDINA. Relator: Deputado EUDES XAVIER. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01iyr8aprvwly1sv2n37pbpzc419873134.node0?codteor=573100&filename=Tramitacao-PLP+93/2007>. Acesso em: 4 de novembro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 de novembro de 2021.

BRUN, Martín. AMARANTE, Verónica. **Cash Transfers in Latin America: Effects on Poverty and Redistribution**. *Economía*, Volume 19, Number 1, Fall 2018.

FERREIRA, Yago. **Renda Básica de Cidadania: pesquisadores da UFF participam da ampliação de projeto social pioneiro em Maricá. UFF: Universidade Federal Fluminense**. Disponível em: <<https://www.uff.br/?q=noticias/15-01-2020/renda-basica-de-cidadania-pesquisadores-da-uff-participam-da-ampliacao-de>>. Acesso em: 06 set. 2

GAMA, Andrea. COSTA, Roberta. **Uma análise da intensificação da circulação da moeda social mumbuca de Maricá entre 2018 e 2020**. *Boletim Finde*, v.2, n.2, 2021.

GONZALES, Lauro. **Moedas complementares digitais e políticas públicas durante a crise da COVID-19**. *Revista de Administração Pública*. Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2020.

GUARNERI, ADAM. Conditional cash transfers: strengthening global anti-poverty efforts. **Johns Hopkins School of Advanced International Studies**. Disponível em: <http://www.saisperspectives.com/2021-issue/2021/4/8/conditional-cash-transfers-strengthening-global-anti-poverty-efforts#_ftn18>. Acesso em: 02 dez. 21.

INSTITUTO BANCO DA PERIFERIA. **Plataforma E-Dinheiro**. Disponível em: <<http://edinheirobrasil.org/files/edinheiro-faq.pdf>>. Acesso em: 7 de novembro de 2021.

MARICÁ. **Lei nº 2.448, de 26 de junho de 2013**. Disponível em: <<http://www.institutobancopalmas.org/wp-content/uploads/lei-moeda-social-mumbuca.pdf>>. Acesso em: 7 de novembro de 2021.

MARICÁ. **Portaria 2320 de 22 fevereiro de 2017**. Disponível em: <<https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/DECRETO-54.2017.pdf>>. Acesso em: 7 de novembro de 2021.

MATTOS, Enlinson. MAIA, Simone. MARQUES, Flavio. **Evidências da relação entre oferta de trabalho e programas de transferência de renda no Brasil: Bolsa Escola versus**

Renda Mínima. Pesquisa e Planejamento Econômico: PPE, v.40, n.2, 2010.

MOSTAGI, Nicole Cerci et al. **Banco Palmas: inclusão e desenvolvimento local.** INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v.20, n.1, 2019.

Nota-Técnica PGBC-387/2011, de 1º de setembro de 2011.

OLKEN, Benjamin A. HANNA, Rema. **Universal Basic Incomes versus Targeted Transfers: Anti-Poverty Programs in Developing Countries.** Journal of Economic Perspectives, Volume 32, Number 4, Fall 2018.

PEREIRA, Amanda Souza do Nascimento Pereira. **As políticas públicas de economia solidária no município de Maricá/RJ.** Mercado de trabalho, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ. **Secretaria de Economia Solidária. Edital de Chamamento Público, de 16 de setembro de 2019.** Maricá, RJ, 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** Brasília, DF, 1999.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. **Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.** Brasília, DF, 2010.

REINA, Mariana e TORNAGHI, Cecilia. **The Brazilian Town (Quietly) Experimenting with Basic Income.** Americas Quarterly. Disponível em:
<<https://americasquarterly.org/article/brazils-hidden-basic-income-experiment/>>. Acesso em: 06 set. 21.

SCHREIBER, Mariana. **Cidade do RJ repassa R\$ 130 mensais para 25% da população e vira laboratório da renda básica.** BBC News Brasil. Disponível em:
<<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51114636>>. Acesso em: 20 nov. 21.

SEGUNDO, João Joaquim de Melo Neto. MAGALHÃES, Sandra. **Economia Solidária e Políticas Públicas.** Mercado de trabalho, 2009.

Sem autor. **COMO FUNCIONA A MOEDA SOCIAL MUMBUCA**. Instituto Banco Palmas. Disponível em: <<https://www.institutobancopalmas.org/como-funciona/>>. Acesso em: 11 out. 2021.

SILVA, Sandro Pereira. **Dinâmicas da Economia Solidária no Brasil: organizações econômicas, representações sociais e políticas públicas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, 2020.

SILVA, Sandro Pereira. **Economia solidária e finanças de proximidade: realidade social e principais características dos empreendimentos de finanças solidárias no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, 2017.

SILVA, Tiago Falcão. **Bolsa Família 15 anos (2003-2018)**. Brasília, Enap, 2018.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. **Os efeitos do programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, 2019.